



CMA

**LEI Nº 1.727 DE 12 DE JULHO DE 2013**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA A INSTALAR EXTINTOR DE INCÊNDIO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Araruama  
 Protocolo sob o nº 2786  
 Livro nº \_\_\_\_\_ Pls. nº \_\_\_\_\_  
 em 02 de 09 de 2013  
 Ass. Juana

(Projeto de Lei nº 28 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a instalação de extintores de incêndio em todas as repartições e órgãos da Administração Pública direta e indireta, existente e em construção, no âmbito do Município.

§ 1º. Entende-se como repartição e órgãos da Administração Municipal, todos os setores necessários para o funcionamento da gestão municipal, seja em prédios próprios ou em imóveis locados ou cedidos para o Município.

§ 2º. A existência de garagem ou elevador no corpo do prédio obriga a instalação de extintores nestes locais independente do número de pavimentos.

**Art. 2º.** A instalação dos extintores, bem como sua manutenção, obedecerá aos critérios de segurança estabelecidos na legislação vigente e normas técnicas.

**Parágrafo Único.** O procedimento de instalação e reposição deve ser acompanhado por técnicos e membros da Defesa Civil e do Conselho Municipal de Segurança, inclusive quando houver vistoria, para identificação dos equipamentos, considerando principalmente, a segurança de pessoas, instalações, equipamentos e mercadorias, respeitada a classificação de incêndios.

**Art. 3º.** Os extintores deverão ser expostos obedecendo aos seguintes critérios:

*[Handwritten signature]*



I - onde sejam bem visíveis e de fácil acesso, para que todos fiquem familiarizados com sua localização;

II - não ter sua parte superior a mais de 1,80 metros acima do piso;

**Parágrafo Único.** Somente serão aceitos os extintores que possuir o selo da "Marca de conformidade ABNT".

**Art. 4º.** Fica a divisão de Defesa Civil do Município de Araruama, responsável em estudar, analisar, exigir e fiscalizar todo o Sistema de Prevenção e Proteção contra incêndio e, a instalação, reposição e substituição dos extintores de incêndio, nas repartições públicas municipais.

**Art. 5º.** Para utilização dos equipamentos objeto desta Lei, deve se observar as normas técnicas oficiais e as normas especiais emanadas da autoridade competente.

**Art. 6º.** As empresas que prestarem o serviço de fornecimento e manutenção destes equipamentos ao Município, deverão estar devidamente certificadas no âmbito do SBC - Sistema Brasileira de Certificação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2013

*Miguel Jovani*  
Prefeito